

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 14/2.009

A autoria da presente proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Altera dispositivos da Resolução 322, de 19 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara) e dá outras providências.

O Art. 139 do RIC, e seus §§ passam a vigorar com a seguinte redação: havendo 2 ou mais projetos em tramitação legislativa que sejam iguais, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. Proposições semelhantes que vierem a ser protocolizadas posteriormente à medida do caput não serão sujeitas a apensamentos, sendo apreciadas pela ordem de apresentação e deliberação pelo Plenário (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução(Art.3º).

Concernente ao PR estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.

Encontramos no RIC :

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara(...)

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente,

são atos de efeitos concretos, com efeitos apenas internos. (Direito Municipal Positivo, página 137, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Observamos que esse PR foi proposto por um terço dos membros da Câmara, sendo obedecido a formalidade estabelecida no Art. 230, do RIC.

Para se observar a boa Técnica Legislativa, sugerimos alterar, onde se lê, **Artigo**, passe a grafar **Art.** (vide Art. 10, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

Por fim, se verifica que a proposição encontra respaldo em nosso direito positivo. **Nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.**

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 23 de outubro de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica